



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

### LEI MUNICIPAL Nº 5.801, DE 08 DE MAIO DE 2023.

**Cria os selos “Amigo Solidário” e “Empresa Solidária” do Fundo Social de Solidariedade de Tatuí e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam instituídos os selos “Amigo Solidário” e “Empresa Solidária” no Município de Tatuí, a ser conferido a pessoas físicas ou jurídicas que efetuem doações ao Fundo Social de Solidariedade de Tatuí.

**Parágrafo único.** A instituição dos selos tem o objetivo de incentivar a participação solidária da sociedade na consecução de programas, projetos ou serviços voltados para o Fundo Social de Solidariedade de Tatuí que recebam transferência de recursos oriundos de doações.

**Art. 2º** Os doadores poderão indicar programa, projeto ou serviço para o qual pretendam doar especificamente, dentre aqueles selecionados e aprovados pelo Fundo Social de Solidariedade.

**Art. 3º** Os selos “Amigo Solidário” e “Empresa Solidária” terão prazo de validade de um ano, podendo ser renovado pelo mesmo prazo, a critério do órgão competente.

**Art. 4º** Os selos “Amigo Solidário” e “Empresa Solidária” terão as seguintes características:

**I** – O modelo e a logomarca oficial serão escolhidos mediante comum acordo entre as partes;

**II** – O prazo de validade será de um ano, podendo ser renovado anualmente, a critério do Fundo Social de Solidariedade.

**Parágrafo único.** A obtenção do selo permite a utilização, pelo doador, do título “Amigo Solidário” e “Empresa Solidária” e da respectiva logomarca oficial em veiculações publicitárias, produtos e eventos.

**Art. 5º** A aplicação dos recursos em programas, projetos e serviços será definida pelo Fundo Social de Solidariedade, observado o disposto no artigo 2º.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

### LEI MUNICIPAL Nº 5.801, DE 08 DE MAIO DE 2023.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 08 de maio de 2023

  
**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 08/05/2023  
Neiva de Barros Oliveira

**(Ofício nº 212/AJT/CMT/23, da Câmara Municipal de Tatuí)**  
**Autoria do Vereador: Renan Cortez**